



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUH
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar – CNPJ:
02.342.553/0001-58.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 006 / 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, requerida por **CDC – CIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA**, CNPJ: 02.368.373/0004-98, objeto do **Processo n.º 190.000.039/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL está licenciada para o **STRC/SUL TRECHO 02 CONJUNTO "C" LOTE 01 – RA X – GUARÁ/DF.**

- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Cumprir na íntegra com o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA / PCA apresentados;
- O interessado licenciado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos a terceiros e ao meio ambiente;
 - Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada à SEDUH;
 - Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEDUH;
 - Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
- Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
- Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
- Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (ANOS), OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de MARÇO de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de MARÇO de 2007.

(ASSINATURA)

Tomur ESTEVAM NOGUEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)